

Duarte e Silva Advogados Associados

Av. José Costa Duarte, 167/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Yago Luiz Marinho Kimura TELEFONE 9834-0793
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Advogado
CPF 109.746.084-32 RG 3.661.877 ENDEREÇO Rua Bom
Jesus, nº 147-B, -SESI -BAYEUX - CEP - 58305-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.205 com escritório profissional sito à Rua Agente Fl. José Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

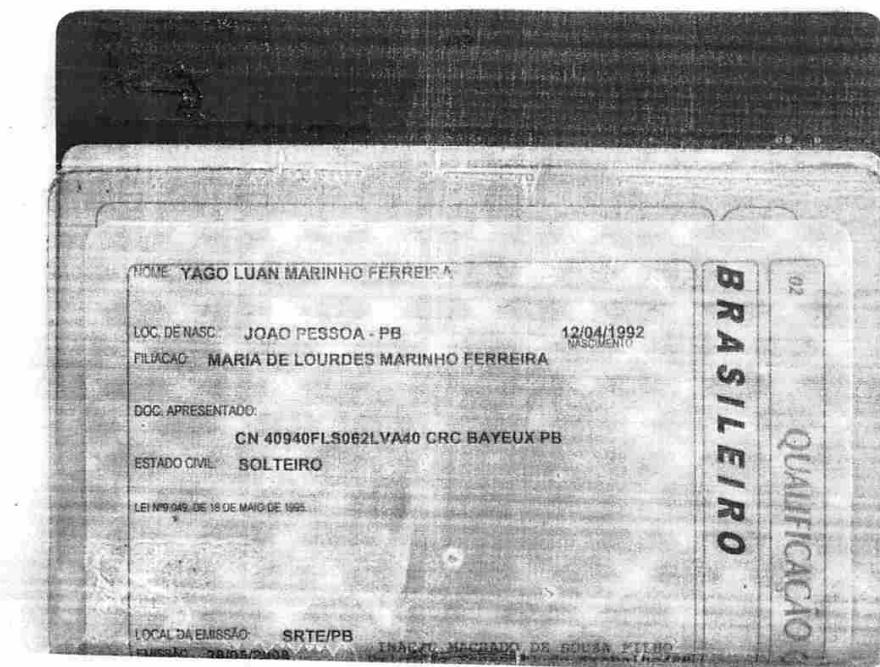
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 25 de Agosto de 2020

(OUTORGANTE) Yago Luiz Marinho Kimura







MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
109.746.084-32

Nome
YAGO LUAN MARINHO FERREIRA

Nascimento
12/04/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 10:30:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310304947900000032467485>
Número do documento: 20090310304947900000032467485

Num. 33938616 - Pág. 3

MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA
RUA BOM JESUS, 147 B - SESI
BAYEUX / PB CEP: 58305000 (AG: 1)



Ligação: MONOFÁSICO
Cta/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 3 - 8 - 121 - 904 Referencia: Jan/2020
Medidor: 00009014204 Emissão: 08/01/2020

EEGIA ABA - DIBIDA DE EEGIA IA
B 230, K 25 - CI EDE - J EA/B - CE 5807-690
CJ0905153/001-40 ICE 15015123-0
AFICAL/CA DE EEGIA ELICA 036 875.941
Cód. para Déb. Automática: 00018751701

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2020	08/01/2020	05/02/2020	119.484.754-48 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1875170-1

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.433, de 22 de abril de 2002.
Aproveite o 1º e regularize suas contas em atraso, podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias	
	Data	Leitura	Data	Leitura	341	33
Demonstrativo						
CCP DECI	A1ADE A1FAC A1BAE CALG A1I	A1A\$ A1S	I0(BAE CALG I0)	I0(FI(\$)) 0,9985% (4,5821%)		
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000 0,289580	8,08	8,08	27	2,18	8,08
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000 0,462170	32,35	32,35	27	8,73	32,35
0801 Consumo -101 a 220kWh-BR	120.000 0,693250	83,19	83,19	27	22,43	83,19
0801 Consumo acima de 220kWh-BR	121.000 0,770280	93,20	93,20	27	25,17	93,20
0801 Adic. B. Amarela		5,57	5,57	27	1,50	5,57
0810 Subsídio		47,04	47,04	27	12,70	47,04
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807 CONTRELAÇÃO ILUM PÚBLICA		28,88	0,00	0	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 11/2019		1,28	0,00	0	0,00	0,00
0805 MULTA 11/2019		3,69	0,00	0	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019		0,07	0,00	0	0,00	0,00
0806 Devolução Subsídio		-31,71	0,00	0	0,00	0,00

CCP Código de Classificação do item TOTAL 269,82 269,43 72,74 269,43 0,89 12,39
Tarifa/s Tributos. Até 30kWh 0,191720 Até 100kWh 0,311520 Até 220kWh 0,467270 Acima de 220kWh 0,519160

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
288 26/01/2020 R\$ 269,62

Histórico de Consumo (kWh)

269 | 276 | 299 | 313 | 324 | 282 | 286 | 247 | 246 | 273 | 272 | 201
Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19

RESERVADO AO FISCO

2077.b4a9.3bf5.12db.51f9.4cf4.3ff6.c59f.

Indicadores de Qualidade 11/2019 - IHAD 91

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DI CEN.	4,83	0,00
DI CIE A1	3,29	141
DI CIE A2	10,24	220
FE CIE A1	3,17	0,00
FE CIE A2	6,35	0,00
FICA A1	12,70	202
DI CIE	2,89	0,00
DI CIE	12,22	231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
E1 DECI DAEE/GIA/B	57,48	21,92
C1 DEEE/GIA	75,00	27,81
E1/DE A1	8,54	3,17
ECAG E1A1	1,63	0,60
E1 DE EECAG	119,72	44,40
E1	0,00	0,00
Total	269,62	100,00

AI DEC (EF. 11/2013) \$62,10

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) no todo relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da reabertura do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado cu as contas pagas não estejam na unidade consumidor sobre comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$11,71.

Faturas em atraso

Dez/19 245,53

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 10613.130177 2 81460000026962

PAGADOR: MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA - CPF/CNPJ: 119.484.754-48
RUA BOM JESUS, 147 B - SESI - BAYEUX / PB CEP: 58305000

Nossa Nr	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120010613130	001875170202001	26/01/2020	R\$ 269,62	

BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 59071-680

* ----- / Cadastro do beneficiário: 3084-3/2447-3

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR Willian Batista dos Santos Filho
 CCC/OPFCI 25.224.117/0001-80
 ENDERECO Rua São Joaquim de Figueiredo,
 1001, 1019, 001, Jardim Selânia
 MUNICÍPIO Goiânia GO
 UF 03 DO ESTABELECIMENTO Lomarval
 CARGO 51.936.5 - Banhista de Cinemas
 domésticos CBO N.

DATA DE ADMISSÃO 21 abr 2019

REGISTRO N.º FLS. P/ FIM

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$1.100,00 (Uma mil, e cem reais) (por mês)

X *Willian Batista dos Santos Filho*

DATA DE SAÍDA DE DE

1º DE

COM. DISPENSA C.D.N. F.GTS N.º DA CONTA

11

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR _____
 CCC/OPFCI _____
 ENDERECO _____
 MUNICÍPIO _____
 UF _____
 UF DO ESTABELECIMENTO _____
 CARGO _____ CBO N.

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO N.º FLS. P/ FIM

REALIZAÇÃO ESPECIFICO

DATA DE SAÍDA DE DE

1º DE

COM. DISPENSA C.D.N. F.GTS N.º DA CONTA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 024019.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 024019.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:52 min do dia 20/05/2020, na Delegacia Online, **YAGO LUAN MARINHO FERREIRA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AUTONOMO, natural de João Pessoa, nascido(a) em 12/04/1992, idade 28, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de MARIA DE LOURDES MARINHO FERREIRA e NAO INFORMADO, CPF 109.746.084-32, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOM JESUS, nº 14, complemento CASA B, bairro SESI, na cidade de Bayeux/PB. CEP: 58305000, telefone(s) 83987340793, registrou o seguinte:

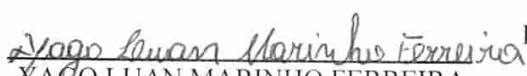
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 09/01/2020 01:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: AV LIBERDADE, SESI, Bayeux/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto HONDA NXR 150 BROS ES, COR PRETA, PLACA OFD3294/PB, CHASSI 9C2KD0550CR595606 , em nome de WILLIAN BATISTA DOS SANTOS FILHO, CPF de n.º 080074117494, quando trafegava na avenida Liberdade, próximo ao binário, quando o pneu dianteiro da moto estourou, o mesmo perdeu o controle da moto caindo ao solo, sendo socorrido por terceiros para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


YAGO LUAN MARINHO FERREIRA EE8CEEA1901D68005C1BA0CD852A0E56

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 98828-8306 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nome:	Leito:	Endereço:	Mae:
Frontal:	Idade:	Endereço:	Nome da Mae:
DATA Admissão:			
Nome:	Leito:	Bairro:	Profissão:
Frontal:	Endereço:	Fone:	Religião:
Endereço:	Estado:	Estado Civil:	Data de Nascimento:
Sexo: F () M ()	Cor:		Escolaridade:
HDA:			
OPD: <i>Guincho - MS - 07/08</i>			
Medicamentos em uso: <i>✓</i>			
Interrogatório Sintomatológico:			
General: [Febre] [Astenia] [Anorexia] [Perda de Peso] Kg em _____ [Prurido] [Sudorese] [Calafrios] [Alopecia] [Adenomegalia] [Ictericia] [Tonturas] [Outros]: _____			
Cabeça e Pescoço: [Cefaleia] [Espirros] [Rinorréia] [Obstrução Nasal] [Epistaxe] [Pele]: _____			
ABD: [Dor] _____ [Palpitações] [Desmaio] [Cianose] [Edema] _____ Outros: _____			
AR e ACV: [Dor] _____ [Tosse] [Expectoração] [Hemoptise] _____			
G: [Dispepsia] [Palpitações] [Desmaio] [Cianose] [Edema] _____ Outros: _____			
AGU: [Disfunção] [Incontinência] [Retenção] [Pollútria] [Oligútria] [Noctúria] [Hematuria] _____			
ABD: [Dor] _____ [Dispepsia] [Diarréia] [Melenas] [Enterite] [Constipação] [Aumento de volume] _____			
SME: [Dor] _____ [Artralgia] [Rúbor] [Edema] [Crepitação] [Fraqueza] [Atrofia] [Espasmos] _____			
SN e PSQ: [Insônia] [Sonolência] [Convulsões] [Motricidade e Sensibilidade]			
[Amnésia] [Libido] [Humor]			

FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>YAGO LUIZ MONTEIRO</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>29/01/20</i>	Cirurgião: <i>Dr EDSON DINOCO</i>	1º Assistente: <i>KLEINIO R.</i>			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:		Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura de 3º e 4º metacôrno vizinho</i>				<i>S 62.</i>	
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O angus.</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>RASPi + fixação percutânea.</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente YAGO LUAN MARINHO FERREIRA	BAE 1215228	Data/Hora Entrada 09/01/2020 03:46:19	Data Baixa
Data de nascimento 12/04/1992	Idade 27a 8m 28d	Sexo CNS	Telefone de Contato (83) 987488837
Mãe MARIA DE LOURDES MARINHO FERREIRA	Bairro SESI	Município BAYEUX	Prontuário
Endereço BOM JESUS, 14	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS		Data/Hora Prescrição 09/01/2020 08:05:39	Nº Cons. Regional 185222/SP
Data/Hora Classificação 09/01/2020 03:46:19			

ANAMNESE

PACIENTE COM RELATO DE QUEDA DE MOTO. ERA O CONDUTOR E NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS E AMNÉSIA APÓS ACIDENTE. AO EXAME: ESCORIAÇÕES EM FACE, FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA MÃO DIREITA. CD: RX DE MÃO DIREITA AValiação da Ortopedia
(09/01/2020 04:01:28-BENEDITO B RIBEIRO)

ORTOPEDIA DOR E FERIMENTO NO DORSO DA MÃO DIREITA APÓS QUEDA DE MOTO HOJE AS 02 E 30 NEGA OUTRAS QUEIXAS E OUTROS TRAUMAS ADM PREJUDICADO NEUROVASCULAR PRESERVADO RX: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA MÃO DIREITA CDT: AO ORTOGRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO ATBTERAPIA MAIS SAT CURATIVO ANALGESIA ORIENTAÇÕES STAFF DR ALBERTO
(09/01/2020 08:05:39-JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO)

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSIM)
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES:: EM 100 ML DE SF)
CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 1 DIA(S)
SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 5,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSIM)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA
I - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES:: LIMPEZA E CURATIVO)

CID10

W01.0 - Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspés] - residência
T14.9 - Traumatismo não especificado

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Dr. JOSE ROGACIANO
CRM-PB 185222
CRM-SP 1522

Conduta

Alta médica

Enfermeiro

JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO
(CRM: 185222/SP)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

desg *X*

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	YAGO LUAN MARINHO FERREIRA
DATA DE NASCIMENTO	12/04/92
NOME DA MÃE	MARIA DE LOURDES MARINHO FERREIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.215.228
DATA DO ATENDIMENTO	09/01/20
HORA DO ATENDIMENTO	03:46
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE OSSOS DA MÃO DIREITA
CID 10	S62.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

EXTRAÍDOS DO BOLETIM DE ENTRADA. PACIENTE FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, COM TRAUMA EM MÃO DIREITA. PRESENÇA DE FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA MÃO DIREITA. ENCAMINHADO PARA O ORTOGRAUMA DE MANGABEIRA.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX MÃO DIREITA

RESULTADOS DOS EXAMES:

FRATURA DE OSSOS DA MÃO DIREITA

TRATAMENTO:

IMOBILIZAÇÃO

ALTA HOSPITALAR:	09/01/20
DATA DA EMISSÃO:	12/06/20

[Assinatura]
Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)

g1.



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Ação](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200201989 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA YAGO LUAN MARINHO FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO YAGO LUAN MARINHO FERREIRA

CPF/CNPJ: 10974608432

Posição em 09-07-2020 13:11:22

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

10/07/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Yago Luan Marinho Ferreira

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/06/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
07/06/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	api_key=DQWgChBgHirnd0GHPs7fu7PQQYDMs7iCTjf4cKlv8rg=">Download





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802062-66.2020.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Do Pedido de Gratuidade

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A finalidade do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à Justiça. A prevalecer entendimento diverso (quanto ao indeferimento aqui sustentado), o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que pessoas desiguais receberiam mesmo tratamento, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à Justiça, uma vez que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las.

Imperiosa deve ser a observância das regras processuais pelo Julgador para comprovação dos casos de miserabilidade protegidos pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º inciso LXXIV, sob pena de desvirtualização do benefício.

O pedido de justiça gratuita deve ser seriamente verificado a fim de evitar o mau uso do benefício, que é custeado pelo Estado e, consequentemente, carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela parte.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, §5º, do CPC/2015).



Assim, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO (PJe), PARA JUNTAR no prazo de 15 (quinze) dias documentos aptos a comprovar a necessidade de deferimento do benefício. Mais especificamente, deve a parte juntar comprovante de seus rendimentos, especificamente contracheque ou declaração de IRPF - ou outro meio idôneo. Salienta-se que apenas a juntada da declaração de hipossuficiência não faz prova inequívoca acerca da presunção de impossibilidade de pagamento.

Até porque, o próprio sistema do PJe e o CPC permitem tanto o desconto às custas quanto o parcelamento em até 6 (seis) vezes, o que facilita o adimplemento. Inclusive, mesmo considerando possível redução ou atraso de qualquer salário, face à pandemia Covid-19, o valor das custas (que pode ser reduzido mediante desconto e parcelado em até seis vezes) é inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), ou seja, não é desproporcional à situação financeira do requerente considerando sua ocupação laboral (autônomo) e o objeto da ação aqui discutido (indenização), garantido-se assim o acesso à justiça.

Desse modo, considerando que a juntada de tais documentos (ou, caso prefira, o pagamento das custas) é imprescindível ao ajuizamento da ação, que a parte cumpra com a determinação contida neste despacho no prazo acima indicado sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o pagamento ou juntada de documentos, venham os autos conclusos a despacho. Caso decorra o prazo sem manifestação, certifique-se o recurso e faça-se conclusão do feito para sentença.

BAYEUX, 03 de setembro de 2020.

JUIZ DE DIREITO



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DE BAYEUX/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

YAGO LUAN MARINHO FERREIRA, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se empregado, exercendo a atividade de tosador, em um Petshop, recebendo em media um salário mímino, que utiliza integralmente para seu sustento e de sua família. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Segue em anexo o comprovante de renda, que o autor disponibilizava no momento para atender o despacho retro.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2020.



		RECEBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
		Maio/2020 P. Aquisitivo: 30/04/2019 a 31/05/2020				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Deptº	Setor	Seção	Folha
	Willian Batista dos Santos filho Av. Bananeiras, 251, Manaira João Pessoa-PB CNPJ:25.224.117/0001-80 Yago Luan Marinho Ferreira					519215 Admissão: 01/04/2019
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
001	Férias (18/05/2020 à 06/06/2020)	1,00	733,33			
002	1/3 s/férias	2,00	244,44			
003	Abono Pecuniário (07/06/20 à 16/06/20)	3,00	366,67			
004	1/3 s/abono	4,00	122,22			
005	INSS	5,00			73,33	
			Total de vencimentos 1.466,66	Total de descontos 73,33		
			Valor Líquido → 1.393,33			
Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc.FGTS	FGTS do Mês	Base Calc.IRRF	Faixa IRRF	
1.100,00	977,77	977,77	78,22			
Local	Data	<i>15/05/2020 Yago Luan Marinho Ferreira</i>				
Assinatura						
Declaro para os devidos fins, que recebi o valor discriminado neste recibo, concordando e nada mais tendo a reclamar.						
emitido por www.controleranet.com.br						





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux**

Ação Ordinária nº	0802062-66.2020.8.15.0751
Promovente(s)	AUTOR: YAGO LUAN MARINHO FERREIRA
Promovido(s)	REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S . A . Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S . A . Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO¹

Vistos, etc.

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹ e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, autos conclusos para análise do feito.



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20090310304869300000032467479
INICIAL YAGO LUAN MARINHO FERREIRA	Documento de Comprovação	20090310304922300000032467481
YAGO LUAN MARINHO FERREIRA	Documento de Comprovação	20090310304947900000032467485
Despacho	Despacho	20090906485624500000032484715
Despacho	Despacho	20090906485624500000032484715
Petição	Petição	20092411180294000000033176528
COMP. RENDA YAGO LUAN MARINHO	Documento de Comprovação	20092411180347200000033176564

Cumpra-se

Bayeux - PB, data e assinatura digitais.

1 Código de Normas da CGJ/PB: (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecação ou ofício.



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 01/12/2020 17:09:51
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117095050100000035551663](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117095050100000035551663)
Número do documento: 20120117095050100000035551663

Num. 37256118 - Pág. 2

Certifico que ciei **eletronicamente** a parte promovida.



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 07/12/2020 13:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120713430861000000035819703>
Número do documento: 20120713430861000000035819703

Num. 37544117 - Pág. 1